PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 345 DE 15 DE JANEIRO DE 1.966

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao senhor Pedro Pedroso de Oliveira, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal com frente para as ruas Cônego Motta, onde mede 5m80 (cinco metros e oitenta centimetros); Rua 3, do Jardim Alice, onde mede 76m50 (setenta e seis metros e cinquenta centímetros); medindo ainda 12m30 (doze metros e trinta centímetros), em curva de esquina da Rua 3, referida, com a rua Floriano Peixoto; e, 49m50 (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Floriano Peixoto; e, nos fundos mede 98m00(noventa e oito metros), onde divide com Ribeirão Cabreúva, perfazendo a área total de 2.262m50(dois mil, duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centimetros) quadrados, no local denominado Jardim Alice.

Artigo 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Govêrno do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nêle construido o prédio destinado à Cadeia Pública desta Cidade.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 19 de janeiro de 1966

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 19 de janeiro de 1966.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -